



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2014

*"ALTERA A LEI Nº 940/95, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, COM RELAÇÃO
ÀS MARQUISES."*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 940, de 04 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação no seu art. 67, inciso II, alíneas "a" e "b":

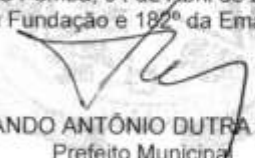
"Art. 67 omissis

II - omissis

- a) Projeções de seus extremos afastadas 0,50cm do meio fio, no mínimo;
- b) Altura mínima de 3,0m, em relação ao piso do passeio."

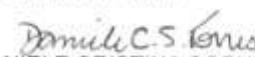
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 04 de Abril de 2014;
247º da Fundação e 182º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Fernando A. Dutra Macedo
Prefeito Municipal
RIO POMBA-MG

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 04 de Abril de 2014.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito